

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS DE CARBONO

Brasília, 27 fevereiro de 2026.

LISTA DE SIGLAS

1. AFOLU – Agriculture, Forestry and Other Land Use;
2. ALM – Agricultural Land Management;
3. ARR – Aflorestação, Reflorestamento e Revegetação;
4. CAIXA – Caixa Econômica Federal;
5. CAR (Corrective Action Request) – solicitação formal do auditor indicando não conformidade com requisitos do padrão ou metodologia;
6. CL (Clarification Request) – solicitação de esclarecimento ou complementação de informação;
7. CO₂e – Gás carbônico equivalente: contabilização de GEE com equivalência em carbono, conforme o impacto gerado na atmosfera;
8. CPA (Component Project Activity) – Componente de Atividade do Projeto;
9. FAR (Forward Action Request) – solicitação de ação futura;
10. GEE – Gases de efeito estufa
11. PDD – Project Design Document (Documento do Desenho do Projeto);
12. PIN – Project Idea Note
13. PoA – Programme of Activities (Programa de Atividades);
14. REDD+ - Reducing emissions from deforestation and forest degradation -Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal Plus, “pagamentos por resultado” para países em desenvolvimento que reduzem o desmatamento e a degradação florestal com salvaguardas socioambientais.
15. RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
16. Standard – Empresas de Certificação responsáveis pelo padrão, registro, em modelos e metodologias comprovadas de retenção de GEE.
17. UNFCCC – United Nations Framework Convention on Climate Change ou Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC sigla em português).

1. DO OBJETO

1.1 Habilitação com vistas a Credenciar e subsequentemente contratar empresas para a prestação de serviços visando a criação e/ou manutenção de Projetos de Crédito de Carbono para clientes do produto Carbono CAIXA, ou projetos próprios, e serviços de migração e acompanhamento de projetos e Descarbonização de Entes Públicos e Privados.

1.2 São objeto deste credenciamento a prestação dos serviços:

Item	Serviço	Descrição
(i)	Elaboração de PIN (Project Idea Note) e PDD (Project Design Document)	Contemplando a análise de elegibilidade, definição de metodologia(s) para geração de créditos de carbono, avaliação financeira de potencial de receita dos créditos gerados, adicionalidade, fronteira do projeto, linha de base, não dupla-contagem, suporte para submissão do projeto ao Standard até seu registro e outras análises inerentes ao processo de PDD.
(ii)	Auditoria de validação de terceira parte e registro do projeto	Inclui o acompanhamento junto ao Standard e o Projeto até a conclusão do processo formal de validação e registro do projeto.
(iii)	Elaboração de Monitoring Report, planilha(s) de cálculos	Prestação de serviços técnicos de monitoramento da geração de créditos de carbono para o período em avaliação. O serviço compreende a consolidação de dados operacionais, evidências e registros, o desenvolvimento, revisão e validação das planilhas de cálculo para quantificação das reduções ou remoções de emissões. Prevê ainda a elaboração do Monitoring Report em conformidade com os requisitos do Standard e da metodologia aplicada, além do acompanhamento das revisões técnicas e esclarecimentos requeridos durante o processo de auditoria de certificação para emissão.
(iv)	Auditoria de certificação para emissão	Inclui o acompanhamento junto ao Standard e o Projeto até a conclusão do processo formal de certificação e emissão dos créditos de carbono.
(v)	Elaboração de documentação e/ou acompanhamento para projetos existentes	Elaboração de documentação referente à submissão e acompanhamento para: - Renovação de período creditício; - Revisão ou atualização de metodologias; e/ou - Transição de mecanismos/certificadoras.
(vi)	Elaboração de inventário de emissões	Elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa, conforme características e dimensões de ente público ou privado, via sistema on-line para preenchimento, sem necessidade de instalação local.

- 1.3 Os serviços podem ser contratados em momentos diferentes e se sucederão normalmente com empresas diferentes, para cada serviço, e deverão ser credenciadas, as empresas para prestação de serviço, quantas se prontificarem, com expertise comprovada na realização dos trabalhos que lhes couber em sua atividade empresarial, na ordem de classificação de entrega de todos os documentos comprobatórios exigidos no credenciamento.
- 1.4 No credenciamento, as empresas apontarão os serviços que pretendem realizar e indicarão e deverão comprovar a expertise de realização de pelo menos 1 (um) trabalho anterior em metodologias equivalentes (item 2.5.2) e, na chamada para a prestação de serviço, deverá comprovar a realização de pelo menos 1 (um) trabalho no serviço da ocasião.
- 1.4.1 A não comprovação, pela empresa, na habilitação em alguma metodologia ou serviço não a impossibilitará que o faça para outros que couber em sua expertise.
- 1.5 As empresas farão opção e apontarão as metodologias pelas quais se interessarem e em que tenham comprovação da expertise, aceitando os valores, para cada metodologia, apontados pela CAIXA, e comporão fila única para prestação de serviços.
- 1.6 Na ocasião da chamada para prestação de serviço, a empresa da vez, sempre consultada, ainda poderá apresentar a atualização da expertise adquirida, se na ocasião do credenciamento ainda não a possuir ou se ainda não o fez.
- 1.7 Na solicitação da prestação de serviço, caso a empresa da vez não esteja habilitada para execução do trabalho, será chamada a próxima da lista que possua expertise anteriormente comprovada que, após a execução do trabalho, irá para o final da fila, continuando a empresa da vez no seu lugar para a próxima chamada.

2 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços (item 1.2) serão executados pelas empresas credenciadas, nas chamadas em fila única, pela ordem de credenciamento e comprovação da expertise.
- 2.2 No processo de contratação, serão especificados o serviço e a etapa correspondente — (i), (ii), (iii), (iv), (v) ou (vi). Em seguida, verifica-se se a primeira credenciada da fila única possui a habilitação necessária e não apresenta impedimentos de prestação de serviços no mesmo projeto. Caso atenda a esses critérios, ela será acionada, caso não atenda, será consultada sobre sua expertise ou capacidade na etapa requerida, e havendo comprovação, também será chamada. Caso contrário, passa-se à próxima credenciada da fila que possua expertise/capacidade comprovada para aquela etapa.
- 2.3 Para a prestação dos serviços descritos no item 1.2 deverão ser contratadas empresas diferentes, conforme critério de cada Standard, no momento da execução do serviço.
- 2.4 A empresa da vez (primeiro lugar da fila) que possuir habilitação para o serviço solicitado e o recusar, irá para o último lugar da fila e, após sua terceira recusa sofrerá uma penalidade de 6 (seis) meses no último lugar da fila.
- 2.5 As empresas que desejarem se credenciar para a prestação de serviço, deverão se manifestar, aceitando o valor proposto pelas metodologias apontadas.
- 2.5.1 As metodologias diferem-se entre si pela forma como se dá a geração do crédito de carbono e as tecnologias ou atividades e processos adotados para redução de emissões ou remoção do carbono na natureza.

2.5.2 Elencamos abaixo possíveis objetos de geração de projetos de crédito de carbono, a partir de soluções baseadas na natureza ou tecnologias, válidos para esse credenciamento, porém não limitados à:

- Energias Renováveis;
- Eficiência Energética;
- Transformação de resíduos (Biogás, Biochar, Biofertilizante, etc.)
- Saneamento (Resíduos sólidos e líquidos);
- Agricultura Sustentável, com ou sem aproveitamento de resíduos e energia;
- Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, inclusive projetos de REDD+; e
- Outras tipologias de projetos a critério da CAIXA.

2.6 Os serviços (i) e (ii) serão contratados apenas 1 vez, em sequência, para o registro do projeto na plataforma/Standard, e os serviços (iii) e (iv) serão contratados tantas vezes quantas forem necessárias considerando o período creditício do projeto.

2.7 Os serviços (v) e (vi) poderão ser contratados conforme demanda e critério CAIXA.

2.8 Saliente-se que os serviços objetos deste Credenciamento, para futura contratação, cumpre os requisitos do item I do artigo 79 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 DAS EMPRESAS

3.1 No momento da convocação para prestação do serviço, ainda que já o tenha feito, a empresa deverá apresentar, a comprovação de sua capacidade técnica, além do Currículo Vitae do(s) responsável(eis) pela equipe de que vai prestar o serviço, com comprovação de sua expertise e outros documentos que a empresa considerar necessários:

Item	Serviço	Comprovação
(i)	PIN (Project Idea Note) e PDD (Project Design Document)	PDD(s) elaborado(s) e registrado(s)
(ii)	Auditoria de validação de terceira parte e registro do projeto	comprovação da acreditação de auditorias de terceira parte para o serviço pelo Standard
(iii)	Monitoring Report, planilha(s) de cálculos	Monitoring Report elaborados e monitoramentos realizados
(iv)	Auditoria de certificação para emissão	comprovação da acreditação de auditorias de terceira parte para o serviço pelo Standard
(v)	Elaboração de documentação e/ou acompanhamento para projetos existentes	PDD(s) elaborado(s) e registrado(s), Monitoring Report elaborados e monitoramentos realizados

(vi) Inventário de emissões conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, resultando em Relatório de inventário com resultados consolidados, detalhamento por escopo e fontes, dentre outros itens.

inventários de emissões realizados, pelo menos 5 efetuados e 1 de grande porte. O sistema deve permitir a exportação de dados e relatórios em formatos usuais, no mínimo CSV e XLSX, e geração de relatórios em PDF quando aplicável.

- 3.2 As empresas poderão, a qualquer tempo, efetuar atualizações das expertises adquiridas.
- 3.3 Para cada serviço, no mesmo projeto, serão contratadas diferentes empresas, sendo que exceções poderão ocorrer, a critério do Standard.
- 3.4 Quando da solicitação de contratação de quaisquer dos serviços, será(ão) informada(s) a(s) empresa(s) impossibilitada(s) de participar por prestação de serviço anterior no mesmo projeto, de acordo com as regras do Standard de registro do projeto.
- 3.5 Os credenciados serão convocados para a formalização do contrato conforme a necessidade da CAIXA, não havendo garantia de execução de serviço.

4 DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto de cada contratação é único e contempla um serviço com começo meio e fim e não está sujeito a parcelamento, fracionamento ou terceirização.

5 DA LOCALIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO PROJETO

- 5.1 O limite geográfico dos projetos de carbono da atuação CAIXA para a prestação de serviço é todo território nacional.
- 5.2 Em relação ao PoA CAIXA RSU, primeiro programa de uma instituição financeira no Brasil, o objetivo do projeto é coletar e utilizar gás de aterro (biogás) gerado pela decomposição do lixo orgânico do Aterro Sanitário na queima, ou na geração de eletricidade, ou no refino do biogás e distribuição por uma estrutura de gás natural, gerando créditos de carbono pela não emissão desse gás na atmosfera.
- 5.3 Novos projetos poderão, a critério da CAIXA, ser incluídos em projetos de atividades programáticas ou projetos agrupados já existentes.

6 VOLUMETRIA E CUSTO ESTIMADO

- 6.1 Cada serviço tem o seu próprio custo e a primeira parcela será paga após a entrega e validação dos critérios de comprovação constantes do item 15.
- 6.2 Considerando que os serviços serão pagos individualmente, após a apresentação, entrega e validação dos critérios de aceite, não existe a possibilidade de parcelamento do objeto, nem será aceita terceirização.
- 6.3 Para o credenciamento das empresas, os preços a serem pagos para os serviços a serem contratados por este objeto deverão ser enquadrados nos valores abaixo, para o serviço ⁽¹⁾, em cada metodologia:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia ¹	R\$ 130.000,00
Projetos baseados na natureza ²	R\$ 350.000,00

- 6.4 Para a segunda etapa/serviço (ii) os preços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia	R\$ 60.000,00
Projetos baseados na natureza	R\$ 100.000,00

- 6.5 Para o serviço (iii) os preços unitários e totais para os serviços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia	R\$ 100.000,00
Projetos baseados na natureza	R\$ 200.000,00

- 6.6 Para o serviço (iv) os preços unitários e totais para os serviços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia	R\$ 75.000,00
Projetos baseados na natureza	R\$ 150.000,00

- 6.7 Para o serviço (v) os preços unitários e totais para os serviços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia	R\$ 75.000,00
Projetos baseados na natureza	R\$ 110.000,00

- 6.8 Para o serviço (vi) os preços unitários e totais para os serviços deverão ser enquadrados nos valores abaixo:

Tipo	Valor
Pequeno Porte	20.000,00
Médio Porte	35.000,00
Grande Porte	50.000,00

- 6.9 Para a divisão do porte das empresas considera-se:

Tipo de Ente	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Ente Privado	Até R\$ 4,8 milhões	Acima R\$ 4,8 milhões até R\$ 300 milhões	Acima de R\$ 300 milhões

¹ Exemplos: Energia Renovável, Resíduos Sólidos, Transporte, Processos Industriais, Agricultura Sustentável e outros.

² Exemplos: ARR, ALM, REDD+, Biochar, AFOLU e outros.

Entes Públicos	Até 50 mil habitantes	De 50 mil a 500 mil habitantes	Acima de 500 mil habitantes
Eventos (público total)	Até 150 pessoas	De 150 a 1.000 pessoas	Acima de 1.000 pessoas

- 6.10 Para a contratação do serviço (i) Elaboração de PIN (Project Idea Note) e PDD (Project Design Document), caso ocorra constatação de inviabilidade do projeto, ou qualquer outro motivo que provoque a desistência dos projetos, antes da elaboração do PDD, será pago à empresa o valor abaixo, a título de reembolso dos serviços e a empresa permanece no lugar em que se encontrava na fila quando da designação do serviço.
- 6.11 Para o pagamento do PIN, que considera a pré-viabilidade do projeto, serão aplicados os valores abaixo mesmo que seja identificada a inviabilidade para desenvolvimento do PDD:

Tipo	Valor
Projetos baseados em tecnologia	R\$4.500,00
Projetos baseados na natureza	R\$6.500,00

- 6.12 Em casos em que a pré-viabilidade do projeto for atestada e houver verificação posterior de inviabilidade após o pagamento da segunda parcela, haverá a glosa do pagamento e o valor pago terá que ser devolvido.

7 DOS MATERIAIS

- 7.1 Todos os materiais compartilhados com a Contratada, bem como coletados ou produzidos por ela, como parte deste serviço são propriedade da CAIXA e não devem ser compartilhados com terceiros, incluindo participantes dos projetos, Standards ou o público em geral, sem autorização específica da CAIXA.
- 7.2 Todos os documentos deverão ser entregues em arquivo com extensão doc/xls e pdf, ou outro necessário à prestação do serviço, em língua portuguesa ou língua inglesa, conforme orientação da CAIXA ou especificação do documento a ser entregue.
- 7.3 Todos os materiais entregues em decorrência dos serviços deverão ser produzidos exclusivamente pela contratada, sendo vedada a terceirização ou subcontratação.

8 DO DIREITO DE REVISAR OS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

- 8.1 A CAIXA retém o direito de revisar todos e quaisquer documentos antes de qualquer envio/upload a qualquer terceiro.
- 8.2 Todas as comunicações com terceiros, participantes dos projetos, Standards do mercado regulado / voluntário ou o público em geral, devem ser autorizadas pela CAIXA, antes de o contato ser feito.

9 DAS ALTERAÇÕES NA EQUIPE

- 9.1 Em até 5 (cinco) dias úteis da contratação, a Contratada deverá indicar à CAIXA empregado ou equipe que a representará como ponto focal na condução dos serviços.
- 9.1.1 Concomitante à indicação, deverá ser apresentado curriculum que comprove sua qualificação e capacitação para a realização das atividades, indicando participação prévia na prestação do serviço em outros Projetos, cuja veracidade poderá ser objeto de comprovação pela CAIXA.
- 9.2 A Contratada deverá submeter à CAIXA para validação, quaisquer mudanças na composição da equipe no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.3 Caso não seja possível a comunicação dentro do prazo informado no item 9.1 ou 9.2, na comunicação posterior deverá ser justificada.

10 DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

- 10.1 Nas contratações haverá a diferenciação para cada tipologia de projeto em suas diferentes metodologias associadas.
- 10.2 O gestor operacional responsável da CAIXA irá informar sobre o cronograma específico e as datas de visita ao local, na primeira reunião junto à contratada.
- 10.3 A visita para execução das atividades poderá ser precedida de reunião preparatória a ser agendada pela CAIXA.
- 10.4 Cronograma provisório para o primeiro serviço (i):

Data	Marco	Material entregue
Início dos trabalhos	Apresentação do projeto e levantamento de informações preliminares	Informações preliminares do projeto
Até 10 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento inicial e análise preliminar de elegibilidade	Direcionamento técnico inicial do projeto
Até 15 dias após a data inicial	Definição preliminar da tipologia do projeto, da metodologia aplicável e da viabilidade financeira do potencial de créditos	PIN (Project Idea Note) e avaliação de potencial de geração de créditos de carbono
Até 20 dias após a data inicial	Consolidação do escopo técnico do projeto	Enquadramento metodológico preliminar
Até 30 dias após a data inicial	Seção técnica destinada ao alinhamento para operacionalização da metodologia, fluxo operacional e critérios de referência para início do plano de trabalho.	Workshop de alinhamento de critérios técnicos e metodológicos
Até 90 dias após a data inicial	Início da elaboração do PDD e reuniões de alinhamento técnico	Rascunho do PDD
Até 120 dias após a data inicial	Consolidação e entrega dos trabalhos para validação por terceira parte	PDD – versão completa para validação
Até 180 dias após a data inicial	Suporte técnico à validação e ajustes no PDD, quando necessário	PDD ajustado

Até 200 dias após a data inicial	Avaliação do projeto pelo Standard e suporte até o registro	PDD final e comprovação do registro do projeto
----------------------------------	---	--

10.5 Cronograma provisório para o segundo serviço (ii):

Data	Marco	Material entregue
Início dos trabalhos	Reunião inicial com a terceira parte	Projeto: entrega do PDD e demais documentos
Até 10 dias após a data inicial	Confirmação de suficiência de documentos entregues (kick-off da auditoria)	Plano de validação do Projeto
Até 50 dias após a data inicial	Revisão documental	Apresentação da necessidade de ajustes (CAR, CL, FAR)
Até 60 dias após a data inicial	Visita técnica, se necessário	Submissão de parecer ao Standard para validação
Conforme retorno do Standard	Reunião de entrega e finalização dos trabalhos	Registro efetuado no Standard ou resposta definitiva

10.6 Cronograma provisório para o terceiro serviço (iii):

Data	Marco	Material entregue
Início dos trabalhos	Início do serviço e levantamento técnico do projeto	Projeto: Informações técnicas do projeto consolidadas (dados operacionais, registros e evidências disponíveis)
Até 15 dias após a data inicial	Definição e alinhamento do escopo do monitoramento	Fechamento do escopo do projeto
Até 30 dias após a data inicial	Seção técnica destinada ao alinhamento para operacionalização da metodologia, fluxo operacional e critérios de referência para início do plano de trabalho.	Workshop de alinhamento de critérios técnicos e metodológicos
Até 45 dias após a data inicial	Desenvolvimento e revisão das planilhas de cálculo	Planilhas de quantificação das reduções ou remoções de emissões
Até 60 dias após a data inicial	Elaboração do Monitoring Report conforme Standard e metodologia	Versão preliminar do Monitoring Report
Até 100 dias após a data inicial	Revisões pela CAIXA	Monitoring Report consolidado e submetido ao Standard / auditoria
Até o final da certificação	Suporte técnico à auditoria de certificação e visita técnica	Monitoring Report final, planilhas validadas e créditos de carbono certificados

10.7 Cronograma provisório para o quarto serviço (iv):

Data	Marco	Material entregue
Dia inicial	CAIXA: Envia Relatório de Monitoramento à Contratada.	Relatório de Monitoramento (<i>Monitoring Report</i>)
Até 7 dias após a data inicial	Reunião para apresentação esboço do Plano de Auditoria	Plano de Auditoria (<i>Audit Plan</i>)
Até 30 dias após a data inicial	Realização da visita ao projeto e apresentação de ocorrências (CAR, CL, FAR) para ajustes, se houver	Visita técnica, caso necessário, e Relatório de Verificação e Certificação
Até 50 dias após a data inicial	Apresentação da revisão técnica do Standard, para ajustes, se houver.	Publicação do Relatório de Verificação Final com opinião sobre a verificação ao Standard
Até o final da certificação	Acompanhamento do processo de emissão de créditos de carbono ao Standard	Certificação de créditos de carbono pelo Standard ou decisão final

10.8 Cronograma provisório para o quinto serviço (v):

Data	Marco	Material entregue
Início dos trabalhos	Apresentação do projeto para renovação, revisão metodológica e/ou transição de mecanismo/ Standard	Informações preliminares do projeto
Até 7 dias após a data inicial	Reunião de alinhamento e definição do escopo do serviço	Escopo definido (renovação de período creditício, revisão/atualização metodológica e/ou transição de mecanismo/ Standard)
Até 30 dias após a data inicial	Seção técnica destinada ao alinhamento para operacionalização da metodologia, fluxo operacional e critérios de referência para início do plano de trabalho.	Workshop de alinhamento de critérios técnicos e metodológicos
Até 45 dias após a data inicial	Elaboração de documentação e submissão ao Standard/Projeto, visita técnica, se aplicável	Submissão da documentação ao Standard conforme escopo definido
Até o final do serviço	Acompanhamento do trâmite junto ao Standard/Projeto, visita técnica e suporte ao processo de auditoria, se aplicável	Documentos ajustados
Conforme retorno do Standard	Conclusão dos trabalhos	Comprovação da submissão aceita, registro, renovação de período creditício ou decisão final do Standard

10.9 Cronograma provisório para o sexto serviço (vi):

Data	Marco	Material entregue
Início dos trabalhos	Reunião inicial de alinhamento e definição do escopo do inventário	Definição das fronteiras organizacionais e operacionais, escopos (1, 2 e, quando aplicável, 3)
Até 20 dias após a data inicial	Metodologia, fronteiras e critérios do software	Condução do inventário conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, com documentação de fronteiras organizacionais e operacionais. Definição de período inventariado, ano base quando aplicável, critérios de consolidação e premissas de cálculo
Até 30 dias após a data inicial	Coleta, tratamento e validação dos dados de atividade	Planilha consolidada de dados de atividade e fontes emissoras
Até 35 dias após a data inicial	Seção técnica destinada ao alinhamento para operacionalização da metodologia, fluxo operacional e critérios de referência para início do plano de trabalho.	Workshop de alinhamento de critérios técnicos e metodológicos
Até 40 dias após a data inicial	Quantificação das emissões e visita técnica, se necessário	Planilhas de cálculo das emissões de GEE por escopo e categoria
Até 60 dias após a data inicial	Entrega e validação do Relatório final do inventário com resultados consolidados e detalhados por escopo e fontes emissoras	Relatório final do Inventário de Emissões de GEE, elaborado conforme metodologia GHG Protocol, com plano de descarbonização, se solicitado. Entrega do memorial metodológico com fronteiras, premissas, critérios e bases de fatores de emissão utilizados, bem como das planilhas e extrações de apoio em formatos usuais, quando aplicável.
Até 90 dias após a data inicial	Entrega e validação final do inventário e plano de descarbonização, se solicitado	Plano de descarbonização para implantação na empresa.

- 10.10 Os cronogramas para os serviços acima são desejáveis, entretanto, poderão sofrer alterações por iniciativa da CAIXA ou pelos trâmites junto ao Standard do Mercado regulado e/ou voluntário, o que não desobriga a Contratada do cumprimento de qualquer das etapas.
- 10.11 A CAIXA envidará seus melhores esforços para disponibilizar a documentação necessária à Contratada, no menor prazo possível após as notificações.

11 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há risco mínimo vinculado à presente contratação, onde a executora terá acesso pontual às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia CAIXA diretrizes e privacidade.
- 11.2 Os fornecedores devem cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:
- 11.2.1 A contratada deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA.
- 11.2.2 A contratada deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 11.2.3 A contratada deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 11.2.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 11.2.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 11.2.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 11.2.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 11.2.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 11.2.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 11.2.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 11.2.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 11.3 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
- 11.4 Estas diretrizes de segurança se aplicam aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA, incluindo seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, consultores, ou quaisquer outras pessoas sob

sua responsabilidade (direta ou indireta), que venham a ter acesso a ambientes, sistemas e informações da CAIXA.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILOSOS

- 12.1 As Credenciadas, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consideradas determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e a legislação pertinente ao tema, em especial a nº. Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 13.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 13.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo.
- 13.4 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada.
- 13.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de escolaridade, aptidão e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas.
- 14.2 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.
- 14.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados atendendo de imediato as solicitações.
- 14.4 Substituir, sempre que exigido pela CAIXA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 14.5 Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste Termo, durante o desempenho das funções.
- 14.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.7 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CAIXA.
- 14.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CAIXA inerentes ao objeto do Contrato.

- 14.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.
- 14.10 Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.11 As despesas referentes à execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros, deslocamentos, impostos, taxas, tarifas de telefonia e correios, licenças de uso de softwares e aplicativos, porventura necessárias, serão arcadas pela Contratada.
- 14.11.1 Na necessidade de deslocamento para visita técnica às plantas dos projetos, após negociação e anuência, a CAIXA ressarcirá às empresas as despesas com passagens e hospedagem até os valores:

Região	Passagens	Hospedagem
Norte	R\$ 4.666,62	R\$ 355,00
Nordeste	R\$ 2.984,05	R\$ 400,00
Sudeste	R\$ 1.932,79	R\$ 410,00
Sul	R\$ 1.578,13	R\$ 390,00
Centro-Oeste	R\$ 2.523,99	R\$ 375,00

- 14.12 A critério da CAIXA, a Contratada poderá ser demandada a realizar o pagamento de taxas cobradas pelo Standard, quando tais custos estiverem relacionados à execução dos serviços contratados.
- 14.12.1 Os valores eventualmente pagos serão integralmente ressarcidos pela CAIXA, em reais (R\$), mediante apresentação de comprovantes.
- 14.13 Pelo não cumprimento, total ou parcial, dos prazos e itens definidos para a prestação dos serviços, a empresa Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 15.1 No momento da fatura, o pagamento do contrato para o serviço (i), deverá ser feito da seguinte maneira:
- Na entrega do PIN, conforme item 6.11;
 - 30% após entrega do Rascunho do PDD, descontado o valor pago no item anterior;
 - 40% na entrega dos documentos para validação de terceira parte;
 - 30% na decisão final do Standard.
- 15.2 Para o serviço (ii) as faturas deverão obedecer ao cronograma:
- 40% na entrega do Plano de validação;
 - 60% na decisão final do Standard.
- 15.3 Para o terceiro serviço (iii) as faturas e pagamentos ocorrerão nas ocasiões:

- a) 30% no fechamento do escopo do projeto;
 - b) 40% Monitoring Report consolidado e submetido ao Standard / auditoria
 - c) 30% na finalização dos trabalhos da certificação junto ao Standard.
- 15.4 Para o quarto serviço (iv) as faturas e pagamentos ocorrerão nas ocasiões:
- a) 40% na entrega do Relatório de Verificação e Certificação para revisão da CAIXA;
 - b) 60% na certificação de créditos de carbono ou decisão final do Standard.
- 15.5 Para o quinto serviço (v) as faturas e pagamentos ocorrerão nas ocasiões:
- a) 40% na submissão da documentação ao Standard;
 - b) 60% na decisão final do Standard.
- 15.6 Para o sexto serviço (vi) as faturas e pagamentos ocorrerão nas ocasiões:
- a) 40% na consolidação de fontes emissoras;
 - b) 60% na entrega do relatório do Inventário de Emissões de GEE.
- 15.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente CAIXA, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 15.8 O processo de pagamento será iniciado após a comprovação do evento condicionante de pagamento e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CAIXA, cumulativamente.
- 15.9 O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA em agência da CAIXA, até o 12º dia útil após o início do processo de pagamento.